

BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Espírito Santo

JFES-BIE-2020/00123

Publicação Diária - Data: 26/08/2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIAS (DIRFO-GP)

PORTARIA-DIRFO-GP Nº JFES-PDF-2020/00228, de 25 de agosto de 2020

A JUÍZA FEDERAL - DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria **JFES-PDF-2020/00227**, de 25 de agosto de 2020, que estabelece a Escala de Plantão Presencial dos Agentes de Segurança Judiciária do **mês de SETEMBRO DE 2020**, para alterar o horário do plantão que passa a ser no período das **12 às 18 horas**, mantendo a escala já informada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
DIRETORA DO FORO DA SJES

PORTARIAS

 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	
Dra. Cristiane Conde Chmatalik Juiz Federal - Diretor do Foro	JFES-BIE-2020/00123 - Geração: SEDOD Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, SAGAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, CADM, SEASG, NGP, SEPLO, SEPROP, SECAD Publicação diária na intranet
Neidy Aparecida Emerick Torrezani Diretora da Secretaria Geral	Justiça Federal - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo / Vitória - ES



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

SIGA

PORTARIA Nº JFES-POR-2020/00040, de 24 de agosto de 2020

Os Juízes Federais da Vara Federal de São Mateus-ES, no uso de suas atribuições e considerando:

- A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11.03.2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- A importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;
- As Resoluções nº 10, de 15.03.2020, e nº 11, de 16.03.2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, suspendendo os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;
- A Recomendação nº 62, de 17.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, orientando aos Tribunais e magistrados a tomada de medidas na esfera da execução de penas para a mitigação de danos decorrentes da pandemia do Coronavírus - Covid-19;
- A Resolução nº 313, de 19.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;
- A Resolução nº 318, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, prorrogando, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020; e
- A Resolução nº 322, 01/06/2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

RESOLVEM:

Art. 1º. Prorrogar, por prazo indeterminado, a suspensão do cumprimento de penas e medidas alternativas de prestação de serviços, prestação pecuniária e multa a condenados e beneficiários de suspensão condicional e de acordo de não persecução penal em processos sob a fiscalização da Vara Federal de São Mateus, instituída pela Portaria nº JFES-POR-2020/00033, de 15.07.2020.

Art. 2º. A Secretaria da Vara deverá encaminhar cópia desta portaria, por qualquer meio idôneo, aos representantes das instituições credenciadas, para seu conhecimento e providências. Deverá, ainda, juntar uma cópia nos correspondentes autos processuais.

Art. 3º. Dúvidas quanto aos termos desta portaria poderão ser formuladas mediante envio de mensagem para o seguinte endereço eletrônico: 01vf-smt@jfes.jus.br.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/08/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RENATA CISNE CID VOLOTÃO



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

SIGA

Juíza Federal**NIVALDO LUIZ DIAS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO****PORTARIA Nº JFES-POR-2020/00041, de 24 de agosto de 2020**

A DOUTORA CRISTIANE CONDE CHMATALIK, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO:

- A declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- A importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;
- A Resolução nº TRF2-RSP-2020/00011, de 16 de março de 2020, que estendeu os efeitos da Resolução TRF2-RSP-2020/00010, suspendendo os prazos processuais na Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 17 a 29 de março de 2020;
- O Provimento nº TRF2-PVC-2020/00002, de 16 de março de 2020, que esclarece os limites do artigo 8º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010;
- A Resolução nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, que estabeleceu que os prazos relativos aos processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, voltam a correr a partir do dia 4 de maio de 2020, e prorrogou o regime de trabalho remoto previsto na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, até o dia 15 de maio de 2020;
- A Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;
- A Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, e dá outras providências;
- A Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;
- A Portaria nº JFES-POR-2020/00024, de 2 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo;
- A Portaria nº TRF2-PTP-2020/00218, de 18 de junho de 2020, que instituiu o Comitê de Acompanhamento do Trabalho Remoto e de Implementação de Medidas para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial;
- A Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, em razão da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências;

- A necessidade de estabelecer um plano de retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública;
- A necessidade de estabelecer regras práticas de apoio à Segurança Institucional para atender ao Plano Sanitário da SJES, objetivando salvaguardar a incolumidade a saúde dos magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, partes, procuradores e do público em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Biossegurança da Seção Judiciária do Espírito Santo (Anexo JFES-ANE-2020/00051), em consonância com o Plano Sanitário elaborado pela Seção de Serviço de Saúde (SERSAU) desta Seccional e as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º A retomada das atividades essenciais presenciais nas unidades da Seção Judiciária do Espírito Santo deverá ocorrer nos termos do art. 4º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037 e de forma gradual, conforme previsto no Planejamento para Retomada das Atividades Presenciais pós-crise COVID-19 desta Seccional (anexo ao Ofício JFES-OFI-2020/01097), pautando-se pela proteção de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, sobretudo, daqueles dos grupos de risco e de pessoas com deficiência.

Art. 3º O atendimento na Sede da SJES deverá ser restabelecido a partir de 14 de setembro de 2020, em áreas e condições aprovadas pela SERSAU, iniciando-se pelos seguintes serviços:

- I - Atendimento ao público, incluindo perícias médicas, quando for impossível de ser realizado de forma remota;
- II - Estrutura necessária para o funcionamento da sala de teleaudiências;
- III - Atividades administrativas essenciais que exijam o manuseio de itens físicos.

Parágrafo único. O restabelecimento das atividades essenciais presenciais nas Subseções Judiciárias poderá ocorrer a partir de 14 de setembro de 2020, desde que haja aprovação das áreas e da SERSAU, bem como autorização da Direção do Foro por meio de ato específico.

DAS PERÍCIAS

Art. 4º O agendamento *online* das perícias poderá ser retomado pelas unidades judiciárias nos moldes fixados pela organização e funcionamento de cada juízo.

Parágrafo único. Os agendamentos deverão observar um intervalo mínimo de 30 minutos entre uma perícia e outra a fim de permitir a limpeza e desinfecção das áreas utilizadas.

Art. 5º A SEDIN deverá restabelecer o agendamento online disponível na Intranet da SJES.

DO PRIMEIRO ATENDIMENTO

Art. 6º O Primeiro Atendimento dos Juizados Especiais Federais será mantido pela via remota, por meio dos canais disponibilizados na internet e via *chatbot*.



§1º Nas hipóteses em que seja identificada a impossibilidade de pleno registro da demanda ou o acesso aos meios eletrônicos, será realizado o atendimento presencial mediante agendamento, em dias úteis das 12h às 17h, subsidiariamente aos atendimentos iniciados por meio telefônico/*chatbot*.

§2º Os jurisdicionados que comparecem à Justiça sem prévio agendamento deverão ter o seu agendamento realizado no momento do comparecimento.

§3º O agendamento deverá ser obrigatoriamente disponibilizado ao Núcleo de Segurança e Transportes (NST), que deverá promover a sua divulgação para os responsáveis pelo controle de acesso e pela recepção das instalações da Justiça.

SALAS DE TELEAUDIÊNCIAS

Art. 7º As teleaudiências híbridas ocorrerão das 12 às 17h nas salas especificamente preparadas para tal fim, mediante agendamento prévio disponível na Intranet, no espaço destinado ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CESCON), localizado no 3º. Andar do Prédio Sede.

§1º O agendamento mencionado neste artigo poderá ser alterado de comum acordo entre as unidades judiciárias.

§2º São consideradas teleaudiências híbridas as audiências em que partes e advogados participam do ato presencialmente, mediante acompanhamento de servidor designado pela unidade judiciária para validação documental e operacionalização, enquanto que o magistrado responsável e servidores que o auxiliam atuam remotamente.

Art. 8º As unidades judiciárias deverão encaminhar a pauta das teleaudiências com prazo de antecedência de 48 horas para a Segurança Institucional por meio do endereço eletrônico nst@jfes.jus.br, onde devem ser discriminadas partes, procuradores e testemunhas arroladas, a fim de viabilizar o acesso dos interessados aos prédios.

DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 9º Todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, bem como demais pessoas que ingressarem nos prédios da Seção Judiciária do Espírito Santo deverão cumprir e zelar pela observância do Protocolo de Biossegurança desta Seccional.

Art. 10. O acesso às dependências da SJES somente será permitido mediante comunicação prévia por meio do endereço eletrônico nst@jfes.jus.br.

§1º O acesso será precedido da medição corporal de temperatura por termômetro infravermelho digital, estando vedada a entrada daqueles que apresentarem febre (temperatura igual ou superior a 37,8°C).

§2º Aqueles que apresentarem febre deverão ser orientados a procurar orientação médica externa e não poderão ingressar nas dependências da SJES.

Art. 11. Os magistrados, servidores e estagiários que apresentarem os sintomas mencionados na Ordem de Serviço JFES-ODF-2020/00001 deverão entrar em contato pelo endereço eletrônico sersau@jfes.jus.br e afastar-se de suas atividades laborais presenciais.

Art. 12. Não será permitido o acesso e permanência de pessoas sem a utilização correta de de proteção nos prédios da Seção Judiciária do Espírito Santo.



Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção deverá obedecer a todas as orientações descritas pelos órgãos de saúde e no anexo desta portaria, sobretudo quanto à devida vedação de boca e nariz.

Art. 13. Não serão permitidas aglomerações e permanência imotivada de pessoas nas entradas, corredores e áreas comuns, bem como deverão ser observadas as instruções para utilização dos elevadores e áreas comuns.

Art. 14. O corpo de Segurança Institucional deverá fiscalizar, orientar e proceder de forma a garantir o fiel atendimento do estabelecido nesta portaria e no Planejamento para Retomada das Atividades Presenciais pós-crise COVID-19 desta Seccional.

Art. 15. A área de Comunicação deverá providenciar a divulgação das orientações constantes do Plano Sanitário e do Protocolo de Biossegurança para o público interno e externo da SJES, privilegiando o uso de linguagem simples e apelo visual.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro

Anexo ao documento de 24 de agosto de 2020

ANEXO À PORTARIA JFES-POR-2020/00041

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA - SJES

A COVID 19 é a doença provocada por uma nova cepa de coronavírus. Devido à sua recente identificação, até o momento não há vacinas ou medicamentos específicos para o seu combate. Os protocolos de tratamento estão em constante mudança e aperfeiçoamento de acordo com as novas descobertas.

Transmissão:

A transmissão acontece de uma pessoa contaminada, assintomática ou não, para outra, por contato próximo, por meio de:

- Toque do aperto de mão;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Secreções orais e nasais;
- Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

Tempo de sobrevivência do vírus no ambiente:



pode permanecer viável no ambiente por horas ou dias após deixar o corpo de uma

Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

pessoa infectada. O período varia de acordo com a superfície, podendo ser de até 7 dias para plástico e aço. Por essa razão, é fundamental a limpeza periódica de superfícies e equipamentos utilizados. O vírus possui um envoltório de gordura. Alguns produtos são capazes de "quebrar" a camada lipídica que envolve e protege o vírus, anulando sua capacidade de infecção.

Principais medidas a serem adotadas para o combate da disseminação do SARS-CoV-2:

Enquanto durar o cenário de decretação de pandemia pela COVID-19 e não houver tratamento e/ou vacinas para o combate à doença, o plano de retomada da SJES deve levar em conta critérios para risco de contaminação pelo SARS-COV-2, que são:

- Número de pessoas aglomeradas em espaço fechado;
- Grau de interação entre as pessoas e compartilhamento de produtos;
- Impossibilidade de afastamento em espaços abertos;
- Impossibilidade do uso de máscara por alguns;
- Pessoas assintomáticas/pré-sintomáticas com potencial de transmissão da doença.

A partir da ciência destes critérios, sugerem-se as seguintes ações de cuidados e higiene que visam proteger a saúde de todos que circulam nos prédios da SJES e que deverão ser implementadas durante o período que durar a pandemia, conforme orientações técnicas especializadas sobre a doença:

- 1) Uso de equipamento de proteção individual (EPI);
- 2) Higienização das mãos;
- 3) Distanciamento social durante a jornada de trabalho;
- 4) Afastamento de casos suspeitos ou confirmados, atenção aos portadores de doenças crônicas, com priorização do trabalho remoto;
- 5) Estabelecimento/intensificação de rotinas de limpeza e desinfecção dos ambientes;
- 6) Cuidados na ventilação e climatização das áreas internas;
- 7) Fluxo de circulação nas dependências da SJES;
- 8) Aferição da temperatura corporal na entrada dos prédios da SJES;
- 9) Comunicação institucional das ações de prevenção e controle.

1) Uso de equipamento de proteção individual

1.1) Máscara facial e protetor facial (*faceshield*)

O uso da máscara atualmente é recomendado à população em geral por apresentar bons resultados de proteção respiratória, sendo indicadas as máscaras não profissionais, representando importante ferramenta de combate à infecção pelo SARS-COV-2, conforme divulgação maciça de estudos e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O uso de máscara facial de tecido, reutilizável e individual, será obrigatório a todos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores durante toda jornada de trabalho,



além de todos usuários externos nas dependências da SJES.

Para que as máscaras confirmem de fato grau de proteção satisfatório, deve-se ainda, garantir que o uso ocorra de forma correta, e que as mesmas sejam trocadas a cada 3 horas de uso ou imediatamente se apresentar sujidade aparente, danos, se estiver úmida ou se houver dificuldade para respirar. A lavagem das mesmas deve ser feita conforme recomendações do Ministério da Saúde. É vedado o compartilhamento de máscaras e as mãos precisam estar higienizadas ao colocá-las e retirá-las (Apêndice 1).

O uso de protetores faciais (*faceshield*) está indicado para os magistrados, servidores e estagiários como barreira adicional de proteção facial, NÃO substituindo o uso da máscara de tecido.

O uso de máscara facial cirúrgica descartável será obrigatório, durante toda a jornada de trabalho, para os profissionais da área da Saúde e para a perícia médica oficial, conforme protocolo interno, por se tratar de local/atividade com maior possibilidade de contato com pessoas infectadas. Para isso, devem ser seguidas as recomendações da Resolução - RDC 356 de 2020 da ANVISA. Utilizar até 4 horas desde que esteja íntegra, sem sujidade visível e sem umidade (uso estendido, sem retirar do rosto).

Em relação aos profissionais de saúde e profissionais que atuam na Seção de Serviços de Saúde ou nas Perícias Administrativas, como há uma especificidade na natureza do trabalho, as informações pormenorizadas estão contempladas em protocolo específico (Apêndice 4).

Os profissionais que fizerem uso de protetor facial (*faceshield*), além das máscaras de tecido, devem seguir os cuidados rigorosos com a colocação e retirada, observando a higienização das mãos entre a manipulação de cada EPI retirado. Cabe ressaltar que o protetor facial é de uso e cuidado exclusivo (identificação, armazenamento e higienização) de seu portador.

Para higienização dos protetores faciais, em caso de sujidade aparente, o mesmo poderá ser lavado com água e sabão, devendo ser secado cuidadosamente com papel toalha, evitando-se arranhaduras. Evite tocar na viseira e sempre a manipule pela estrutura de fixação da cabeça.

ATENÇÃO: O uso de máscara facial está CONTRAINDICADO para crianças menores de 2 anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes, incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência. Caso seja inevitável o ingresso destas pessoas nos prédios da SJES, devem-se redobrar os cuidados com distanciamento e o setor de destino deverá ser comunicado pela portaria.

2) Higienização das mãos

Aumentar a frequência de higienização das mãos de forma rotineira, podendo ser a lavagem com água e sabão ou utilizando solução alcoólica a 70% na forma gel.

Deverá haver disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas dos prédios, nos balcões de atendimento ao público e no mínimo dois frascos de 500 ml por setor, para uso interno.

Deverá haver dispensadores com sabonete líquido, papel toalha, e lixeiras sem acionamento manual, minimamente nos banheiros e próximo aos lavatórios. Faz-se imprescindível o desuso de lixeiras por acionamento manual, evitando-se assim a contaminação das mãos. Isso porque, o toque manual múltiplo e compartilhado de objetos e superfícies propiciam a disseminação de vírus e outros patógenos.

2.1) Lixeiras :

Considerando a natureza do trabalho e a circulação de pessoas nos prédios da SJES, em que pese os atos e normativos técnicos consultados não detalhem a obrigatoriedade das lixeiras



possuírem tampa, destacando apenas o contato não manual, entende-se que o lixo exposto em lixeiras abertas propicia a disseminação de patógenos através de vetores como ratos, baratas, moscas entre outros.

Por isso, sugere-se que, para os locais de grande circulação dos prédios, onde sabidamente há maior descarte de lixo orgânico (como portarias, corredores e próximo aos sanitários), sugere-se que sejam utilizadas lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

A mesma orientação aplica-se às lixeiras para descarte de luvas e máscaras descartáveis utilizadas, quando for o caso. As lixeiras mantidas nas proximidades das estações de trabalho e destinadas exclusivamente para o descarte de papéis e outros materiais de escritório poderão permanecer nesses locais.

Deverá ser afixado em todos os locais de atendimento a público, como entrada dos prédios, balcões, salas de audiências, além de varas e setores administrativos, banheiros e copas, o panfleto disponibilizado pela ANVISA que orienta sobre a correta higienização das mãos, já divulgado institucionalmente (Apêndice 4).

2.2) Uso de bebedouros ou purificadores de água, geladeiras, micro-ondas e outros equipamentos de uso coletivo:

As mãos deverão ser higienizadas antes e após o uso dos equipamentos como purificadores de água (filtro), geladeira, micro-ondas, sanduicheira, entre outros. Além disso, deverá ser disponibilizado para o público externo copo descartável para consumo de água.

Os bebedouros de água do tipo coluna, cujo modelo apresenta torneiras por pressão (que dispensam o uso de copos, com oferta de água direto pela boca), devido ao alto risco de contaminação, deverão ser INUTILIZADOS.

3) Distanciamento social durante a jornada de trabalho

Todos os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, assim como usuários do sistema jurisdicional deverão manter distanciamento social entre si, em todos os espaços coletivos de circulação e internos de trabalho, evitando ainda contato pessoal e compartilhamento de pertences. Rotinas como "bater o ponto" e horário de almoço, precisam ser reorganizadas pelas empresas colaboradoras para que não haja aglomerações.

Atenção para demarcação no piso do distanciamento em pontos que possam gerar formação de fila como entrada dos prédios, salas de espera, entre outros.

O mesmo distanciamento deve ser garantido nos postos/estações de trabalho ocupados, podendo haver reorganização do layout ou desativação provisória de alguns, possibilitando tal reorganização. Além disso, o trabalho remoto de alguns possibilitará o maior distanciamento daqueles que permanecerem no setor.

3.1) Compartilhamento de pertences:

- Evitar o compartilhamento de equipamentos e materiais de escritório, como telefone, mouse, teclado, grampeadores, etc;
- Atentar para o uso de copos e outros utensílios que sejam individuais ou descartáveis;
- Objetos usados por todos, como micro-ondas ou impressoras e materiais de escritório, após uso observar a higienização das mãos com álcool gel a 70%.



amento de casos suspeitos ou confirmados, atenção aos portadores de doenças

Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

crônicas, com priorização do trabalho remoto

Será utilizado o e-mail sersau@jfes.jus.br para orientações e encaminhamentos, à distância, dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, além de avaliação dos servidores que se enquadram no grupo de risco da doença, evitando que esse público dirija-se aos prédios da SJES.

Além disso, é importante a gestão do controle dos seus colaboradores que estejam apresentando sintomas compatíveis com a COVID-19, de modo a não comparecerem no ambiente de trabalho, permanecendo em isolamento, nos termos do art. 3º, I e § 3º da Lei 13.979/2020, evitando assim a disseminação da doença.

5) Estabelecimento/intensificação de rotinas de limpeza e desinfecção dos ambientes

Estudos mostram que desinfetantes domésticos comuns, incluindo água e sabão ou uma solução diluída de água sanitária ou alvejante, podem desativar o novo coronavírus em superfícies. Os coronavírus são vírus envelopados com uma camada protetora de gordura. Os desinfetantes destroem essa camada de gordura e dessa forma atacam facilmente os coronavírus.

5.1) Produtos a serem utilizados

Devem ser utilizados somente produtos regularizados pela ANVISA, observando-se o prazo de validade. A exceção de regularização são os produtos liberados pela ANVISA mediante a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, que definiu critérios e procedimentos para fabricação e venda de produtos para higienização sem autorização prévia do órgão, motivada pela situação de emergência de saúde pública internacional provocada pelo novo coronavírus.

Ainda assim, esses produtos devem seguir todos os critérios sanitários de qualidade estabelecidos nas normas já existentes. Importante ressaltar que sempre devem ser seguidas as orientações constantes no rótulo do produto (diluição, método de aplicação, tempo de contato, etc).

Conforme Nota Técnica nº47/2020 da ANVISA, segue a relação de produtos que podem ser usados além do álcool 70% para desinfecção de objetos e superfícies:

- Hipoclorito de sódio a 0,1% (concentração recomendada pela OMS);
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%;
- Dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo);
- Iodopovidona (1%);
- Peróxido de hidrogênio 0,5%;
- Ácido peracético 0,5%;
- Quaternários de amônio (ex. cloreto de benzalcônio 0,05%);
- Compostos fenólicos;
- Desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa.

Observações: A água sanitária e alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies. Para obter a concentração recomendada pela OMS, atualizada em 23 de abril de 2020, de 0,1% de hipoclorito de sódio, recomenda-se a seguinte diluição:



- Água sanitária: diluir 2 ½ colheres de sopa de água sanitária / 1L água;
- Alvejante comum: 2 colheres de sopa de alvejante / 1L água.

5.2) Procedimentos de Limpeza e desinfecção

A limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais.

• Limpeza

- refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

• Desinfecção

- refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Durante os procedimentos de limpeza, deve-se atentar para a higienização dos locais onde microrganismos como o SARS-COV-2 podem estar presentes, como chão, superfícies de móveis, maçanetas, corrimão, interruptores de luz, elevadores, entre outros locais onde há o manuseio coletivo.

Para equipamentos eletrônicos, como telefones e computadores e telas, é indicado seguir as instruções do fabricante para os produtos de limpeza e desinfecção a serem utilizados. Caso nenhuma orientação do fabricante estiver disponível, considere o uso de panos específicos para eletrônicos, umedecidos com álcool líquido 70%.

É sempre importante consultar as instruções do fabricante constante no rótulo do produto. A maioria dos desinfetantes requer em torno de 10 minutos de contato para inativar microrganismos, podendo haver variações de acordo às instruções do rótulo.

5.3) Periodicidade da Limpeza e Desinfecção

Nos locais de atendimento ao público deve ser realizada, minimamente, limpeza a cada (03h) três horas, (incluindo maçanetas, interruptores, corrimões, botões de elevadores, entre outros locais de manuseio coletivo e constante) da seguinte forma:

Realizar a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata. Deve-se ainda, realizar higienização das salas de audiências após o término da sessão, assim como salas de perícias judiciais e administrativas a cada término de avaliação médica.

• Limpeza concorrente

: Manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que for preciso, incluindo maçanetas, cadeiras, interruptores e corrimãos.

• Limpeza terminal

: É o processo completo e cuidadoso, uma faxina geral realizada antes ou após o encerramento das atividades.

• Limpeza imediata



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

: Deve ser feita no momento da ocorrência, para evitar acidentes e acúmulo de sujidades. Um exemplo é quando há o derramamento acidental de alguma substância no solo.

5.4) Uso de EPI's pelos profissionais da limpeza

Todos os equipamentos de proteção individual e vestimentas de segurança já recomendados para cada atividade devem ser mantidos e o uso intensificado como óculos de proteção (durante manipulação dos produtos de limpeza), luvas, calça comprida, sapato fechado, dentre outros, conforme Norma Regulamentadora N 6.

As empresas devem orientar e treinar seus colaboradores quanto aos meios de transmissão e prevenção do SARS-COV-2, inclusive quanto ao uso correto das máscaras faciais, higienização das mãos e distanciamento social. Além disso, devem estabelecer e orientar rotinas e procedimentos de forma clara, tornando mais efetiva toda cadeia de ações protetivas.

6) Cuidados com a ventilação e climatização das áreas internas

No Brasil, a Resolução RE 09, 2003 - ANVISA é a legislação que estabelece os padrões da qualidade do ar climatizado de locais de uso público e coletivo. O valor mínimo recomendável de taxa de renovação de ar em ambientes climatizados é de no mínimo 27 m³/hora/pessoa.

Recomenda-se que no mínimo mantenha-se as janelas e portas abertas com o sistema de refrigeração ligados, para que o conforto térmico também seja mantido.

Além disso, a manutenção e limpeza dos sistemas de refrigeração devem ser realizadas periodicamente seguindo as normativas pertinentes.

7) Fluxo de circulação nas dependências da SJES

Deverá ser efetuada a sinalização do piso nos locais de formação de fila do público com distanciamento de 2 metros. A organização de filas com este distanciamento deve levar em conta a não obstrução das rampas e entradas dos setores.

7.1) Calçada da Justiça Federal (ambiente externo): Evitar o bloqueio da porta de acesso.

7.2) Fórum (área interna): Indicação do limite de pessoas por área. A orientação de uma pessoa a cada 4m². O controle de portaria dimensionará quantos jurisdicionados por setor. Checar a viabilidade do setor de segurança.

7.3) Uso das copas nos prédios: Considerando que as máscaras são retiradas para alimentação, deve ser evitada a aglomeração nos momentos das refeições mantendo um distanciamento mínimo de 2 metros.

7.4) Elevadores: Lotação máxima de 2 pessoas por viagem. Devem ser colocadas placas informativas da nova capacidade máxima permitida. Quando possível, deve-se optar pelo uso de escadas.

7.5) Hall e locais de espera: Manter a distância de 2 metros entre os jurisdicionados, com marcação do piso e bloqueio de cadeiras (no caso das longarinas).

8) Aferição da temperatura corporal na entrada dos prédios da SJES

Considerando a Resolução do CNJ N° 322 de 01/06/2020, ratificada pela CONSULTA - 0004820-91.2020.2.00.0000 realizada pelo TJRS junto ao CNJ, além de recentes publicações de protocolos governamentais que tratam do retorno às atividades laborais presenciais, como a Conjunta MS/SEPRT N° 20 DE 18/06/2020, para acesso às unidades da SJES será



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento N°: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

obrigatória a medição da temperatura corporal de TODOS os ingressantes (usuários internos e externos).

A medição deverá ocorrer nas portas de entrada dos prédios, cuidando-se para que, em caso de formação de filas haja o distanciamento mínimo de 2m, evitando-se aglomerações.

Deverão ser impedidos de entrar nos prédios aqueles que apresentarem febre (temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C). Neste caso a pessoa deverá ser orientada a procurar orientação médica externa e não ingressar nas dependências da SJES.

As aferições da temperatura serão realizadas por termômetros infravermelhos portáteis, sem contato corporal. Os procedimentos de aferição e os cuidados com o termômetro devem seguir as orientações contidas no manual de instruções do fabricante dos aparelhos e o guia elaborado pelo INMETRO (Apêndice 3).

9) Comunicação institucional das ações de prevenção e controle

A comunicação entre as pessoas deve ser estimulada, principalmente quando se trata de uma retomada de trabalho. As medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 serão mais eficazes se todos se apropriarem das informações transmitidas através dos seguintes veículos:

9.1) Intranet: Informações por meio da página, com links para tutoriais, e-mails para tirar as dúvidas.

9.2) Treinamento institucional quanto ao uso e manuseio dos EPI's: Divulgação na intranet de tutoriais elaborados pelos órgãos oficiais de saúde com orientações sobre a colocação e retirada correta de máscaras, *faceshields*, dentre outros. Além disso, propõe-se a realização de uma videoconferência com os profissionais da SERSAU com o objetivo de sanar eventuais dúvidas sobre o uso e cuidados com esses equipamentos.

9.3) Materiais educativos com informações acerca de medidas de prevenção e controle da COVID-19 fixados em pontos estratégicos como entradas dos fóruns, elevadores, balcão de atendimentos.

9.4) Encaminhamento de dúvidas e sugestões para o e-mail: sersau@jfes.jus.br

Referências:

CONSULTA - 0004820-91.2020.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Covid-19: informações sobre a desinfecção e limpeza de superfícies e objetos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/covid-19-informacoes-sobre-desinfeccao-e-limpeza-desuperficies-e-objetos>

GUIA TERMÔMETRO INFRAVERMELHO GUIA DE BOAS PRÁTICAS PARA USO DE TERMÔMETROS DE INFRAVERMELHO PARA REALIZAR MEDIÇÕES DE TEMPERATURA HUMANA. INMETRO. Maio, 2020

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID19. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+47.pdf/242a3365-8-bfa8-64b4c9e5d863>



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

Nota Técnica nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF. /DIRE5/ANVISA Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5583613/Nota+T%C3%A9cnica+30.pdf/80b30dc35295-416f-af45-1f0bc8cd75b7>

Programa Rio de Novo. Plano de Reestruturação da Cidade do Rio de Janeiro em Função dos Impactos da Pandemia da COVID-19 . Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2020. Disponível em: <https://riocontraocorona.rio/plano-de-retomada/>

Resolução CNJ Nº 322 de 01/06/2020

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO. PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portariaconjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>

Portaria JFRJ-PGD-2020/00024, de 17 de agosto de 2020, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

APÊNDICE 1

USO DE MÁSCARAS DE TECIDO

Sabemos que o coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tosse ou espirram. Daí a importância do uso máscaras, que atuam como barreira física ao contato com as gotículas contaminadas. Mas não basta usar a máscara, é preciso usá-la corretamente. Do contrário, em vez de nos protegermos, acabamos nos contaminando. Preste atenção nos procedimentos a seguir, para o manuseio, conservação e higienização de sua máscara:

- A máscara deve ser confeccionada preferencialmente em algodão e precisa ter, no mínimo, duas camadas;
- Troque sua máscara após 3 horas de uso, no máximo, ou a qualquer momento, sempre que ela estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- A máscara não pode ser utilizada úmida, por isso, se você estiver de máscara, espirrar ou tossir, faça a higienização das mãos, retire a máscara, higienize novamente as mãos e coloque outra máscara limpa;
- É importante que, ao sair na rua, você tenha sempre uma máscara reserva limpa e um saco plástico para armazenar a máscara suja.

Veja como manusear corretamente sua máscara para evitar contaminação:

Antes de colocar sua máscara, lave bem as mãos.

Sempre segure e manipule sua máscara pelo elástico e de trás para frente.

A máscara deve ser do tamanho adequado para seu rosto, a fim de evitar incômodos e ajustes contínuos. Não pode ter folgas nas laterais e deve cobrir todo o nariz e queixo. Evite ficar tocando na máscara, mas, se o fizer, higienize imediatamente as mãos, antes de depois.

Não abaixe a máscara de maneira que fique dobrada sobre o queixo.



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

Evite usar maquiagem como base ou batom, para não sujar a máscara.

Também não são recomendados acessórios. Brincos e piercings podem agarrar no elástico da máscara, forçando seu manuseio e facilitando a possibilidade de contaminação. Anéis e alianças dificultam a correta higienização das mãos.

Agora, vamos falar sobre a correta higienização de sua máscara de tecido:

Após o uso, ela deve ser lavada separadamente de outras roupas, com água corrente e sabão neutro e colocada de molho por 20 a 30 minutos em uma solução desinfetante. Se preferir, dilua duas colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água.

Decorrido o tempo de molho, enxágue bem sua máscara em água corrente para remover qualquer resíduo de desinfetante. Evite torcê-la com força e, depois de seca, passe com ferro quente e guarde-a em recipiente limpo e fechado.

Sempre ao sair de casa, certifique-se que você tenha uma quantidade suficiente de máscaras para todo o período, considerando trajeto e tempo de permanência nos locais. Mantenha o quantitativo extra guardado em um saco plástico limpo e tenha sempre outro saco plástico para acondicionar as máscaras usadas separadamente. É recomendável que cada pessoa tenha pelo menos 5 máscaras, considerando lavagens, tempo máximo para troca, etc. Lembre-se, as máscaras são de uso individual, mesmo após higienizadas.

As máscaras são contraindicadas para crianças menores de 2 anos e também para pessoas que estejam inconscientes ou que não sejam capazes de tirar a máscara sem auxílio - em caso de necessidade -, ou que apresentem problemas respiratórios agudos - durante uma crise de asma, por exemplo.

E atenção, mesmo com máscara, mantenha distância mínima de 2m das pessoas.

Referências:

ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais de uso não profissional, ANVISA, Abril 2020. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>

APÊNDICE 2

USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PELOS AGENTES DE SEGURANÇA

Considerando as peculiaridades da função, como maior contato com o público, escolta de presos e atuação na carceragem, os profissionais de segurança que atuam no atendimento ao público, devem utilizar máscaras de tecido, protetores faciais (*faceshield*) e álcool em gel a 70% durante qualquer procedimento com risco de contato corporal, como condução de réus em audiências, atendimento em carceragem, escolta dentre outros.

Para a realização de procedimentos que demandem contato físico, as mãos deverão ser higienizadas entre a colocação e retirada de cada EPI e os protetores faciais deverão ser posteriormente higienizados, pelo próprio usuário. As máscaras deverão ser descartadas imediatamente após o uso.

Sequência correta paramentação (colocação dos EPI's):



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

- 1 - Máscara de tecido descartável;
- 2 - Máscara facial (*faceshield*).

Sequência correta desparamentação (retirada dos EPI's):

- 1 - Máscara facial (*faceshield*);
- 2 - Máscara de tecido descartável.

As algemas deverão ser higienizadas, conforme orientações do fabricante, após o uso.

Relembrando: Para higienização dos protetores faciais, em caso de sujeira aparente, o mesmo poderá ser lavado com água e sabão, devendo ser secado cuidadosamente com papel toalha, evitando-se arranhaduras, e posteriormente aplicado álcool líquido a 70% para sua desinfecção. Evite tocar na viseira e sempre a manipule pela estrutura de fixação da cabeça.

Nos demais momentos sem contato próximo com usuários, o agente de segurança poderá permanecer com a mesma máscara cirúrgica por até 4 horas, trocando-a antes disso, em caso de sujeira ou umidade.

As máscaras usadas devem ser acondicionadas em saco plástico antes do seu descarte em um lixo comum ou descartadas diretamente se houver lixeira destinada exclusivamente para esses itens. Essa lixeira deverá ser identificada, possuir tampa e acionamento por pedal.

APÊNDICE 3

GUIA PARA USO DO TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO (INMETRO)

Os termômetros clínicos de infravermelho medem a energia irradiada pelo paciente, essa energia é então convertida em um valor de temperatura. Nesse tipo de medição não há contato direto com a pessoa, o que torna um método mais seguro, pois diminui uma possível contaminação cruzada entre pacientes. Estes instrumentos são regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas precisam trazer o Selo de Conformidade do INMETRO, que é a comprovação de que passaram por ensaios e estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela ANVISA. Cabe informar, no entanto, que são mais suscetíveis comparados aos de contato, mas que, se utilizados sob as condições especificadas pela fabricante, indicam resultados satisfatórios. O resultado é dependente do local de medição, por exemplo, na testa temos uma indicação de temperatura um pouco maior comparada à superfície exposta do braço ou da perna, em torno de 0,8 °C.

Embora procedimentos de uso sejam específicos para cada modelo em seu manual de instruções, algumas condições de uso são comuns a todos os instrumentos. Dessa forma, para uma melhor avaliação do paciente, recomenda-se os seguintes cuidados:

1. Verifique se a lente ou o sensor de infravermelho estão livres de detritos, sujeira ou condensação que possam afetar a precisão da leitura. Use um cotonete macio e álcool para limpá-lo com cuidado, se necessário. Evite arranhar a lente ou o sensor.
2. As medições devem ser realizadas nas condições ambientes (temperatura e umidade) especificadas pelo fabricante, deve-se também aguardar alguns minutos para que o indivíduo possa repousar, caso tenha feito algum esforço físico.
3. Possíveis erros na leitura podem estar relacionados à atividade física e ingestão de bebidas e comidas. Dessa forma, a recomendação é não comer ou beber durante a medição ou minutos



antes.

4. Ao fazer a leitura, assegure-se de que a lente ou sensor de infravermelho estejam a um ângulo reto (90°) da superfície do alvo, ou seja, perpendicular ao alvo.
5. Veja no manual de instruções qual deve ser a distância entre a lente ou sensor do instrumento e a superfície a ser medida. Esse cuidado é muito importante, pois distâncias maiores ocasionarão leituras menores, podendo uma pessoa febril não ser diagnosticada como tal.
6. Se a leitura for considerada insatisfatória, opte por usar um termômetro de contato com modelo aprovado pelo Inmetro, para assegurar o resultado da temperatura do indivíduo.
7. Há modelos que possuem recurso de selecionar a unidade de medida, graus Celsius (°C) ou graus Fahrenheit (°F). Deve-se selecionar a unidade de medida °C.
8. Há modelos que possuem dois modos de medição: o destinado a determinação da temperatura do local do corpo humano ("modo corpo") e outro geralmente designado como "modo objeto", de finalidades diversas, até mesmo para determinar a temperatura de superfícies de líquidos.

APÊNDICE 4

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E NAS PERÍCIAS ADMINISTRATIVAS

Tendo em vista as especificidades das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde com risco aumentado para contaminação pelo SARS-CoV-2 e visando prestar uma assistência em saúde eficaz e segura, minimizando os riscos de contaminação pelo vírus SARSCOV-2 tanto para os profissionais da SERSAU quanto para seu público alvo.

1. ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO ALVO

Esta etapa visa, principalmente, evitar o pânico e a procura desnecessária do serviço de saúde da SERSAU, atualizando o público alvo sobre os dados epidemiológicos e informações de prevenção da doença e informando sobre as condutas a serem adotadas no ambiente institucional e nas unidades do serviço de saúde.

1.1. Utilização do e-mail sersau@jfes.jus.br para orientações e encaminhamentos, à distância, dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, além de avaliação dos servidores que se enquadrem no grupo de risco da doença, evitando que esse público dirija-se aos prédios da SJES. Divulgação institucional da manutenção deste procedimento, mesmo na ocasião do retorno ao trabalho presencial.

1.2. Manter visível ao público cartazes com as seguintes informações:

- Higienize as mãos com álcool gel assim que chegar ao setor.
- Coloque a máscara cirúrgica disponível caso não esteja usando a sua própria máscara.
- Mantenha distância mínima de 2 metros das outras pessoas na recepção.
- Não sente nas cadeiras demarcadas.
- Técnica correta de higienização das mãos (afixar na recepção e nos lavatórios da SERSAU).



2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

Avental ou capote: Deverá ser utilizado pelos profissionais que permanecerão a menos de 1 metro dos pacientes, devendo ser trocado e descartado após o contato ou a realização do procedimento. Vista o avental ou capote primeiramente pelas mangas, ajustando as amarras nas costas e cintura. Certifique-se de que o tronco esteja totalmente coberto, bem como os braços e os punhos. Nunca amarre o avental ou capote pela frente.

Máscara cirúrgica e N95: A máscara cirúrgica (ou de procedimento) deverá ser utilizada durante a permanência dos profissionais nas unidades da SERSAU. Durante os atendimentos e procedimentos realizados a menos de 1 metro, mesmo aqueles que não gerem aerossóis, os profissionais de saúde utilizarão a máscara N95 ou PFF2. Ela poderá ser reutilizada pelo mesmo profissional, caso esteja limpa e seca, por até 15 dias, devendo ser trocada em caso de sujidades ou danos, ou após a realização de procedimentos geradores de aerossóis. Deverá ser guardada pelo próprio profissional em local limpo e seco, preferencialmente um saco de papel.

Óculos ou protetor facial: Deverá ser utilizado pelos profissionais que permanecerão a menos de 1 metro dos pacientes, devendo ser higienizado com álcool a 70% após o uso. Os odontólogos deverão utilizar a máscara facial em todos os atendimentos.

Luvas: Deverá ser utilizado pelos profissionais a qualquer contato físico com o paciente, secreções e objetos de uso do paciente, devendo ser trocado e descartado após o contato ou a realização do procedimento.

3. ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL

Quanto ao uso das máscaras, estes profissionais deverão utilizar máscara N95 durante os atendimentos presenciais, observados os cuidados de utilização, reutilização e conservação.

4. DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES E SUPERFÍCIES

A execução das mesmas poderá ser orientada e ajustada, a qualquer tempo, pelos profissionais de saúde que atuam na assistência.

Destaca-se algumas recomendações relativas à limpeza e desinfecção:

- Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
- Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Os desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
- Para equipamentos eletrônicos, como telefones e computadores e telas, é indicado seguir as instruções do fabricante para os produtos de limpeza e desinfecção a serem utilizados. Caso nenhuma orientação do fabricante estiver disponível, considere o uso de panos específicos para eletrônicos, umedecidos com álcool líquido 70%.
- A desinfecção e limpeza devem abranger todos os locais, incluindo o chão, as maçanetas, o corrimão, os interruptores de luz e as superfícies de móveis e equipamentos.

4.1 Proteção dos Auxiliares de Serviços Gerais (ASG's)



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

Para os profissionais de limpeza que atuam na SERSAU são obrigatórios os seguintes EPIs:

- Luvas de borracha de material resistente, cano longo ou curto para proteção das mãos e proteção parcial de antebraços;
- Máscara cirúrgica (exceto em ambientes onde estejam desempenhando atividades com possibilidade de geração de aerossóis, neste caso deverão utilizar N95 ou PFF2);
- Botas de material impermeável, com cano alto e de solado antiderrapante. Avental impermeável;
- Óculos de proteção.

Os EPIs que não são descartáveis, como óculos, botas e luvas (de borracha), devem passar pelo processo de limpeza e desinfecção e serem armazenados secos. A periodicidade vai depender do tipo de procedimento ou atividade, indo desde diário até a cada atendimento.

4.2. Limpeza dos ambientes e superfícies

Os procedimentos de limpeza nas unidades da SERSAU deverão ocorrer da seguinte forma:

- Limpeza concorrente do ambiente: Com a finalidade de limpar e organizar o ambiente salas de atendimento de enfermagem (incluindo mesas, cadeiras, suportes de soro, lavatório, maca dentre outros) consultórios odontológicos, maçanetas, apagadores e portas da recepção, salas, banheiros e consultórios em uso Verificação e troca, em caso de necessidade, do lixo infectante (saco branco) da sala de enfermagem e consultórios médico e odontológico (SERSAU). Horários : 14h, 17h;
- Limpeza terminal: A faxina geral da unidade deverá ocorrer 2 (vezes) ao dia limpeza de toda unidade. Deve incluir maçanetas, apagadores e corrimões. Horários: até 11h e 19h;
- Limpeza Imediata: Em caso de sujidade ou contaminação do ambiente após cada atendimento, o profissional de limpeza será acionado a qualquer tempo durante o horário de atendimento da SERSAU.

4.3. Produtos a serem utilizados

Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro.

5. FLUXO DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA SERSAU PÓS-PANDEMIA:

Tem como finalidade minimizar o contato de possíveis casos de COVID-19 sintomáticos com pacientes assintomáticos com outras queixas.

Conscientizar os servidores sobre o risco de transmissão do COVID 19, caso opte por ir ao SERSAU com sintomas respiratórios, ou se teve contato com sintomáticos respiratório.

Adequar as instalações físicas e de pessoal, com os recursos disponíveis para diminuir o risco de infecção cruzada.



suspeitos e confirmados de COVID-19, além dos servidores que se enquadram no

Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

grupo de risco para agravamento da doença, deverão ser incentivados (divulgação maciça institucional) a buscar orientações médica por e-mail sersau@jfes.jus.br, não se dirigindo às unidades da SERSAU ou demais instalações da SJES. Os sintomáticos respiratórios devem ser orientados a não comparecer aos prédios da justiça e buscar atendimento nas unidades de saúde disponíveis próximas à sua residência, conveniadas ao seu plano de saúde ou da rede pública.

Os profissionais devem ter em mente que, mesmo com as medidas de desencorajamento de atendimento presencial aos sintomáticos respiratórios, ainda haverá pessoas que comparecerão por se sentirem mais seguras com o atendimento presencial.

5.1. Recepção da SERSAU

- Manter cadeiras afastadas uma das outras a 2 metros de distância e no caso de longarinas, bloquear assentos de forma intercalada;
- Disponibilização próxima à porta de entrada da SERSAU de máscaras cirúrgicas, frasco de álcool gel, placa com a técnica de higienização das mãos e lixeira com acionamento por pedal para o descarte dos lenços na sala de espera;
- Manter visível ao público cartazes com as seguintes informações:
 - Higienize as mãos com álcool gel assim que chegar ao setor
 - Coloque a máscara cirúrgica disponível caso não esteja usando a sua própria máscara
 - Mantenha distância mínima de 2 metros das outras pessoas na recepção
 - Não sente nas cadeiras demarcadas
- Técnica correta de higienização das mãos (afixar na recepção e nos lavatórios da SERSAU);
- Realizar o acolhimento do paciente o mais rápido possível, reforçando as medidas de higienização das mãos, uso de máscara e distanciamento;
- Orientar ao paciente que permaneça sentados nas cadeiras não demarcadas;
- Manter as portas da recepção e das salas internas da SERSAU abertas;
- Os profissionais de saúde que atendem por agendamento de horário (psicologia, serviço social e odontologia) deverão acompanhar e verificar na recepção a chegada de seus pacientes agendados e realizar o devido encaminhamento dos mesmos aos seus consultórios, reforçando ainda todas as orientações de precauções adotadas na chega ao serviço. Procure confirmar com antecedência os comparecimentos e incentivar o cumprimento do horário, evitando atrasos no atendimento e evitando esperas na recepção;
- Para os pacientes sintomáticos respiratórios que estiverem utilizando máscara de tecido, identificados durante a triagem ou a consulta, deverá ser orientada a troca por máscara cirúrgica, sendo realizada sob supervisão do profissional de saúde para auxílio nas medidas de precaução.

6. Funcionamento do serviço de odontologia

Tendo em vista o alto potencial de disseminação da COVID-19 pela dispersão de aerossóis durante os atendimentos assistenciais de odontologia, devido à comunicação face a face com o



paciente e à exposição à saliva (que é o fluido corporal onde o coronavírus está mais concentrado), com estimativas de que o aerossol gerado ao redor da cadeira odontológica atinge uma distância de 2 metros em todas as direções, contaminando assim praticamente todo o ambiente, e ainda, as constantes atualizações nas recomendações de novos equipamentos e procedimentos apresentadas pelo Conselho Federal de Odontologia, apoiadas em constantes novos estudos científicos, a equipe de odontologia terá seu protocolo de biossegurança específico e finalizará com medidas atualizadas após data definida para retorno na SJES.

Referências:

www.saude.gov.br

<https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#protocolos>

<https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/2-Etapa-Fluxogramas-COVID19-SAES-Z.pdf>

ORIENTAÇÕES SOBRE A COLOCAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) COFEN:

http://www.cofen.gov.br/wpcontent/uploads/2020/03/cartilha_epi.pdf

Nota técnica da ANVISA 04/2020:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

<https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/16/01-recomendacoes-deprotecao.pdf>

WWW.JUNTOSCONTRACORONAVIRUS.COM.BR

<https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/16/01-recomendacoes-deprotecao.pdf>

[https://www.thelancet.com/journals/lanmic/article/PIIS2666-5247\(20\)30003-3/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanmic/article/PIIS2666-5247(20)30003-3/fulltext)

Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID19 e outras síndromes gripais (abril, 2020), Ministério da Saúde, Abril, 2020. Disponível em:

<https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/16/01-recomendacoes-deprotecao.pdf>

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro

***** FIM *****



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 2922670-1232 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2922670-1232>



JFESBIE202000123A

SIGA